



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4486/2022

Cria a premiação “ALUNO DESTAQUE” para estudantes do ensino fundamental da rede de ensino municipal do Município de Pinheiro Machado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a premiação “Aluno Destaque, na rede de ensino municipal, do Município de Pinheiro Machado.

Art. 2º Será homenageado um aluno de cada turma do ensino fundamental de cada escola municipal, da 3ª série ao 9º ano.

§ 1º Vencerá o aluno que obter a maior média final de nota de acordo com o sistema de avaliação do regimento escolar.

§ 2º Em havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:

I - a maior frequência escolar no referido ano;

II - a maior média anual no ano anterior;

III - a maior frequência escolar no ano anterior;

IV - o melhor desempenho de modo geral, a ser analisado pelo respectivo estabelecimento de ensino.

§ 3º Serão desclassificados os estudantes que tiverem sanções disciplinares no ano considerado para a premiação.

Art. 3º As escolas de ensino participantes da premiação a que se refere este projeto de lei deverão, nesta ordem:

I - divulgar a iniciativa, no início de cada ano letivo;

II - apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;

III - verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados;

IV - divulgar amplamente, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação enviará ofícios à todas as escolas municipais no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

Art. 5º A homenagem aos alunos será realizada através da entrega de “Menção Honrosa”, devendo ocorrer entre a penúltima e última semana do calendário escolar.

Art. 6º Aos vencedores da premiação será conferido um Certificado de “Aluno Destaque”, e um prêmio, que será estipulado e regulamentado por decreto conforme o orçamento anual.

Parágrafo único. No Certificado constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, além da homenagem que está sendo prestada, assinado pelo Prefeito, Secretário da Educação do Município, e facultativamente pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 7º As despesas decorrentes desse programa correrão por conta do orçamento do Município, nas seguintes dotações orçamentárias.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria de Educação

12.361.0044.2.015.000 - Manutenção das Atividades Educacionais

3.3.90.31.00.00.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.....R\$ 65.000,00

Fonte de Recursos: 0020 MDE

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por decreto no que couber.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 4 de outubro de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração